

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 8/2020, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Cria o Programa Institucional de Apoio à Divulgação em Escolas Públicas (PIADEP – “A UFU é para você!”), do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do sistema de reserva de vagas para negras e negros nos processos seletivos (Sistema de Seleção Unificado – SISU, Vestibular e Escola Técnica de Saúde - ESTES) da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2020/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.018929/2020-35, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, art. 5º, que assegura, na forma da lei, a igualdade de direitos, dentre eles, o acesso à informação;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, que propõe a efetivação de políticas públicas voltadas para a igualdade de oportunidades para a população negra;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), art. 4º, que apresenta os princípios da UFU, entre os quais, a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania, bem como a igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que “Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia”; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução SEI Nº 12/2018, do Conselho de Graduação, que regulamenta os critérios a serem aplicados pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Apoio à Divulgação em Escolas Públicas (PIADEP – “A UFU é para você!”), doravante denominado Programa, que consiste em atividades de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, voltadas para o desenvolvimento de ações organizadas e sistematizadas de esclarecimento, orientação, acompanhamento e preparação de estudantes negros e

negras de escolas públicas sobre o sistema de reserva de vagas nos Processos Seletivos de ingresso na Universidade.

Art. 2º O Programa estará vinculado à Diretoria de Estudos e Pesquisa Afro-Brasileiros (DIEPAFRO) e integrará a Rede de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade e tem como foco:

I - participação de estudantes do Ensino Médio nos Processos Seletivos da Universidade; e

II - envolvimento de graduandos em processo de formação de diversas áreas do conhecimento na discussão e na realização de atividades que possam garantir a efetivação de políticas públicas que visem a isonomia de oportunidades da população negra nos diferentes setores da sociedade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - realizar atividades em escolas públicas explicitando o papel da Universidade junto à comunidade nas vertentes do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - ampliar o acesso de estudantes do ensino médio de escolas públicas nas atividades da Universidade oferecidas para a comunidade externa em todos os seus *campi*;

III - incentivar e contribuir para a elevação dos níveis de participação de estudantes de escolas públicas, das periferias (geográfica e social) nas cidades onde a Universidade possui *campus*, em processos seletivos de ingresso à Instituição;

IV - oportunizar e contribuir para a elevação dos níveis de aprovação, nos processos seletivos da UFU (SISU, Vestibular e Escola Técnica de Saúde - ESTES), de estudantes de escolas públicas das periferias (geográfica e social) das cidades de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas;

V - incentivar e contribuir para a elevação do número de estudantes negras e negros, nos cursos da UFU;

VI - oportunizar e contribuir para a diminuição dos níveis de candidatos(as) não homologados(as) no processo de Heteroidentificação realizado pela Comissão da UFU;

VII - contribuir para a formação ampliada de estudantes e servidores(as), por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos nas realizações deste Programa;

VIII - desenvolver ações de extensão, ensino e pesquisa com as escolas públicas parceiras da Universidade;

IX - realizar conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, encontros, publicações e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa;

X - criar um espaço dentro dos *campi* da UFU de convivência entre os(as) estudantes da UFU e os(as) estudantes das escolas públicas, em especial das escolas da periferia (geográfica e social), buscando diminuir a distância que existe entre a Universidade e o público atendido por essas instituições de ensino;

XI - unificar e desenvolver atividades multidisciplinares e interdisciplinares, envolvendo projetos na área de divulgação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do sistema de reserva de vagas para negras e negros nos processos seletivos (SISU, Vestibular e ESTES) da UFU;

XII - fortalecer por meio da extensão a interação entre a Universidade e a comunidade externa;

XIII - incentivar o envolvimento de discentes da UFU em ações de extensão, mediante apoio de bolsas extensão;

XIV - assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas públicas específicas para o fomento e divulgação do ENEM, do sistema de reserva de vagas para negras e negros nos processos seletivos (SISU, Vestibular e ESTES) de universidades;

XV - prestar assessoria, consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais, em assuntos que envolvam a reserva de vagas para negras e negros nos processos seletivos de universidades;

XVI - estimular servidores e servidoras da Universidade a se envolverem em ações acadêmicas voltadas à divulgação e incentivo à participação de estudantes de ensino médio de escolas públicas nos processos seletivos da UFU; e

XVII - apresentar e conscientizar os estudantes do Ensino Médio em relação aos critérios fenotípicos que norteiam objetivamente o processo de heteroidentificação de pessoas pretas, pardas e indígenas.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação-geral do Programa caberá à DIEPAFRO, que responderá pelo registro das atividades no Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEEX), o planejamento anual das ações e a representação institucional das atividades.

Art. 5º A orçamentação do Programa contará com as seguintes fontes de fomento:

I - recursos próprios da Universidade, por meio de disponibilização orçamentária específica, alocada na PROEXC ou na DIEPAFRO; e

II - recursos oriundos de fontes externas, por meio de captação de recursos de órgãos públicos ou entidades de fomento.

Art. 6º O orçamento do Programa será destinado à realização do seu projeto base e ao alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. A PROEXC, conjuntamente à DIEPAFRO, lançará editais para seleção de projetos que tenham como objetivo contribuir na luta de combate ao racismo, com a elevação da participação e aprovação de estudantes na realização do ENEM, bem como nos processos seletivos da UFU, desde que haja disponibilidade orçamentária para o fomento das ações.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS APOIADOS PELO PROGRAMA

Art. 7º Os editais para seleção dos projetos a serem apoiados pelo Programa considerarão duas linhas:

I - projetos de integrantes associados à DIEPAFRO; e

II - comunidade interna da Universidade.

Parágrafo único. Os projetos a serem selecionados devem valorizar a participação de estudantes da Instituição e da comunidade externa na construção e na execução das atividades.

Art. 8º Para a submissão de proposta no Programa, os projetos deverão seguir os critérios dos editais e:

I - ser submetidos por servidores(as) da UFU, com vínculo ativo no período de proposição e realização do projeto, sem retribuição pecuniária;

II - apresentar bolsistas discentes da UFU vinculados ao projeto;

III - revelar os possíveis impactos na formação do(a) estudante da UFU, a partir das ações previstas; e

IV - contribuir com o processo de transformação social.

Art. 9º As propostas serão analisadas por uma Comissão de Pareceristas nomeada pela PROEXC, a partir da indicação da DIEPAFRO, com representação dos segmentos de servidores e servidoras da UFU.

Art. 10. Os participantes do Programa serão certificados pela PROEXC por meio do SIEX.

Art. 11. A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela coordenação-geral do Programa.

Art. 12. Os projetos aprovados em editais para o Programa deverão atender às solicitações de informações da PROEXC ou da DIEPAFRO, sobre o andamento das atividades e resultados alcançados.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES DOS PROJETOS

SELECIONADOS PELO PROGRAMA

Art. 13. À coordenação de projeto aprovado pelo Programa caberá:

I - participar da reunião informativa;

II - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;

III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC e da DIEPAFRO;

IV - encaminhar as solicitações e documentos no prazo determinado, conforme cronograma previamente aprovado;

V - acompanhar a equipe de execução;

VI - controlar a frequência de bolsistas;

VII - avaliar os(as) bolsistas;

VIII - participar de reuniões, quando convocada;

IX - apresentar relatório parcial, quando solicitado;

X - divulgar o logo da UFU, da DIEPAFRO e da PROEXC na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU;

XI - apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias, após a finalização do projeto;

XII - solicitar emissão de certificados para os participantes da ação; e

XIII - no caso de o projeto ter gerado um produto, como livro, revista, documentário, entre outros, disponibilizar uma cópia para acervo da DIEPAFRO.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela PROEXC, DIEPAFRO e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 15. Caberá à PROEXC, juntamente com a DIEPAFRO, resolver os casos omissos desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de outubro de 2020.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 26/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2345304** e o código CRC **5AF44DB3**.